



Soluções em Saneamento

851768

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, WELLINGTON PACÍFICO CAMPOS DE LIMA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 461 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005 E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS NUNES E POR SEU DIRETOR DE OPERAÇÕES CENTRO NORTE, GERALDO DAVID ALCÂNTARA NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Jaiba/MG concede, por este instrumento, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, o direito de implantar, administrar e explorar com exclusividade, os Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário de sua sede, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica prorrogado, pelo prazo de 30 (trinta) anos, também contado da data de assinatura deste instrumento, o prazo para prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água da Sede Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário referida no "caput" da presente cláusula é concedida à COPASA MG com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

*Handwritten signature or mark.*



Soluções em Saneamento

851768

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



contudo, firmar convênios com a Administração Municipal para o fim de se processar, de forma adequada, esta recomposição.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO se obriga a:

1. permitir o acesso da fiscalização da CONCESSIONÁRIA às obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede municipal, objeto do referido Convênio;
2. garantir a adesão dos usuários às redes coletoras do sistema de esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Autorizativa da Concessão.

### CLÁUSULA QUARTA

Todos os bens e instalações vinculados ao Serviço Público de Esgotamento Sanitário, após concluídas as obras de sua implantação, serão transferidos para o patrimônio da CONCESSIONÁRIA, sem qualquer ônus para a mesma.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o prazo da concessão, os bens transferidos para o patrimônio da CONCESSIONÁRIA, bem como aqueles decorrentes de investimentos desta, reverterão após avaliação, ao patrimônio do Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As ações da CONCESSIONÁRIA porventura em poder do Município poderão ser utilizadas para os fins previstos no Parágrafo Primeiro da presente cláusula.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

É assegurado à CONCESSIONÁRIA reter a concessão enquanto estiver pendente a indenização a que alude o Parágrafo Primeiro.

### CLÁUSULA QUINTA

Chegando a seu termo a concessão, o pessoal em exercício nos Sistemas de Água e Esgotamento Sanitário, cujo aproveitamento não convier ao CONCEDENTE, continuará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município.





Soluções em Saneamento

851768

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



### CLÁUSULA OITAVA

Compete à CONCESSIONÁRIA promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, correndo os ônus dessas desapropriações por sua conta.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, por meio de decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos.

### CLÁUSULA NONA

Observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá executar obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços concedidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações nas redes públicas de água e esgoto, o Município fornecerá adiantadamente à CONCESSIONÁRIA, e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários às adequações requeridas.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Os serviços não serão prestados gratuitamente, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas ou beneficentes, para se evitar sobrecarga nas contas dos demais usuários.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Sendo as tarifas calculadas em função do custo dos serviços e para não onerar de forma acentuada esse custo, possibilitando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a CONCESSIONÁRIA isenta de todos os tributos, contribuições, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais, durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaços do solo do Município para implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a CONCESSIONÁRIA isenta do pagamento de "royalties" ou de qualquer outro encargo



Soluções em Saneamento

851768

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



- I. Operar, manter e conservar os Sistemas Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo à população suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;
- II. Cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todas as obras e serviços dos sistemas;
- III. Fornecer informações ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;
- IV. Atender o crescimento vegetativo dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar déficits ou racionamento na prestação dos serviços.
- V. Celebrar convênio específico para execução, pelo Município, das obras do sistema de esgotamento sanitário previstas no contrato de financiamento JAÍBA/PRÓ-SANEAMENTO de nº 0154.111-70/04.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao aceitar a concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível, os problemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA dará continuidade à operação do Sistema de Abastecimento de Água e assumirá a operação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município, após concluídas as obras a serem executadas com o financiamento aludido no item V, Cláusula Segunda deste instrumento.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a celebrar os necessários contratos de financiamento com os agentes financeiros de saneamento, exceto o referido no item V, da Cláusula Segunda deste instrumento, para ampliação e melhoria dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, objeto da presente concessão, assumindo a responsabilidade de mutuária desses empréstimos.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em virtude da construção, operação, manutenção e reparos dos serviços, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta. A CONCESSIONÁRIA poderá,

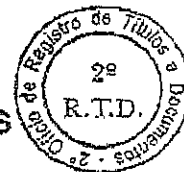




Soluções em Saneamento

851768

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA SEXTA

Obedecido o que dispõem a legislação federal e/ou a legislação estadual em vigor, o Município autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos necessários para a fixação e para a revisão periódica das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela CONCESSIONÁRIA será submetida, na forma da legislação aplicável, à aprovação dos órgãos estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A tarifa remuneratória dos serviços de esgotos prestados pela CONCESSIONÁRIA será igual à tarifa de água. Até o início de operação da unidade de tratamento de esgotos será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa desse serviço. A cobrança desta tarifa com o mencionado desconto se dará a partir da conclusão das obras do Sistema de coleta de esgoto objeto do Convênio a que alude o item V, da Cláusula Segunda deste Contrato e início de sua operação pela CONCESSIONÁRIA

## CLÁUSULA SETIMA

O Município, para aprovação de novos loteamentos, compromete-se a exigir, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais projetos deverão ser submetidos ao prévio exame e aprovação da CONCESSIONÁRIA e, uma vez implantados, serão incorporados pelos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, instituídos na forma da presente concessão e sem quaisquer ônus para a CONCESSIONÁRIA.

## PARÁGRAFO ÚNICO

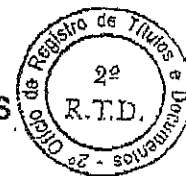
A aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento e/ou seu projetista e nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.



Soluções em Saneamento

851768

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os serviços concedidos por este contrato serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no Regulamento de Serviços da CONCESSIONÁRIA, aprovado por Decreto Estadual, que estabelece, inclusive, normas gerais de tarifação no âmbito da CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes, na forma prevista no Parágrafo Único desta cláusula, nos seguintes casos:

- a) mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b) liquidação da CONCESSIONÁRIA.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague após avaliação, em moeda corrente do país, todos os bens e instalações afetados pela prestação dos serviços no MUNICÍPIO, decorrentes de investimentos da CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A concessão instituída por este contrato estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Saneamento Básico.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Todos os imóveis deverão estar ligados à rede pública de esgotamento sanitário, sendo que, em caso de descumprimento, o MUNICÍPIO se obriga a notificar o infrator, seja ele o proprietário, possuidor, detentor ou usuário do imóvel, que ficará sujeito ao pagamento de multa mensal, na forma prevista na Lei Municipal nº 461/2005, autorizativa da concessão.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Persistindo a violação, por prazo superior a 03 (três) meses após a notificação do infrator, o imóvel será interdito e declarado inadequado para uso e habitação até a sua efetiva ligação à rede pública de esgotamento sanitário da CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA

A CONCESSIONÁRIA se obriga, no prazo da concessão, a implantar sistema adequado de tratamento de esgoto.





Soluções em Saneamento

851768

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fins previstos no "caput" da presente cláusula, o Município compromete-se a dar tratamento adequado aos fundos de vales, iniciando as obras necessárias concomitantemente com a implantação, por parte da COPASA MG, dos coletores e interceptores.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 27 de março de 2005

Wellington Pacifico Campos de Lima
WELLINGTON PACIFICO CAMPOS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE JAIBA/MG

Marcio August Vasconcelos Nunes

MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS NUNES
PRESIDENTE - COPASA MG

Geraldo David Alcântara
GERALDO DAVID ALCÂNTARA
DIRETOR DE OPERAÇÃO CENTRO NORTE- COPASA MG

TESTEMUNHAS:

I - [Signature]

II - [Signature]

Stamp: 2º R.T.D., Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Belo Horizonte - MG, 1 ABR. 2005, nº 851768, Cota RS 3.14

2º R.T.D.
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - Centro - Telefone: 3224-1788
CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi registrado, neste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, protocolado, microfilmado e digitalizado sob o nº 851768. O referido é verdade. Dou Fé,
Belo Horizonte, 01 de abril, 2005

[Signature]
Rondei Guerra
SUBSTITUIA

[Signature]
Rondei Guerra
SUBSTITUIA

